



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial dos bens imóveis pertencentes ao Município de Zortéa/SC, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto incidente sobre os preços constantes da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC, vigente na data da elaboração da planilha orçamentária de cada demanda.

1.3. O objeto será executado mediante parcelamento em lotes correspondentes às diferentes especialidades técnicas necessárias à manutenção predial, de forma a ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, acompanhada da respectiva planilha orçamentária elaborada com base na Tabela SINAPI/SC, aplicando-se sobre o valor de referência o percentual de desconto registrado pela contratada para o lote correspondente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

1.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que solicitará os serviços de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e interesse público.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XXIII, 18 e demais dispositivos aplicáveis, bem como nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para subsidiar a presente contratação, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, identificada a necessidade administrativa e demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada.

2.2. O Município de Zortéa possui sob sua responsabilidade diversas edificações e espaços públicos destinados à prestação de serviços essenciais à população, compreendendo escolas, unidade de saúde, prédios administrativos, ginásios, praças, espaços de lazer e demais bens imóveis que demandam manutenção permanente para preservação de suas condições de segurança, funcionalidade, conservação e adequada utilização.

2.3. As demandas de manutenção possuem natureza contínua, variável e imprevisível, abrangendo intervenções preventivas, corretivas e emergenciais, cuja ocorrência depende das condições de uso, do desgaste natural das edificações, da ação do tempo e de situações supervenientes que não podem ser previamente quantificadas ou programadas com precisão. Essa característica inviabiliza a realização de procedimentos licitatórios individualizados para cada necessidade, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

2.4. No Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a execução direta pela Administração, a realização de licitações individualizadas para cada demanda, a realização de procedimentos licitatórios independentes por especialidade e, por fim, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com parcelamento do objeto em lotes especializados e adoção da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC como referência para formação dos preços. A última alternativa revelou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

2.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da contratação, permitindo que a Administração solicite apenas os serviços efetivamente necessários, no momento oportuno, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.6. O parcelamento do objeto em lotes organizados por especialidades técnicas amplia a competitividade do certame, favorece a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação, preserva a qualidade técnica dos serviços e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público.

2.7. A adoção da Tabela SINAPI/SC como referência para elaboração das planilhas orçamentárias, associada ao critério de julgamento pelo maior desconto, confere transparência à formação dos preços, padronização dos custos, objetividade na fiscalização, segurança jurídica durante a execução contratual e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, constituindo metodologia amplamente utilizada nas contratações de serviços comuns de engenharia.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não existindo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do local de execução, a descrição dos serviços a serem realizados, o prazo para execução, as condições específicas da demanda e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação, observado o procedimento administrativo disciplinado no Capítulo IV deste Termo de Referência.

3.3. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, a Administração promoverá o levantamento técnico da necessidade apresentada, observado o procedimento administrativo previsto no Capítulo IV deste Termo de Referência, elaborando, para cada demanda específica, a correspondente planilha orçamentária, contendo a discriminação dos serviços, respectivos quantitativos e preços unitários obtidos da versão vigente da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC na data da elaboração da respectiva planilha orçamentária.

3.4. Sobre os valores constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração incidirá o percentual de desconto registrado pela contratada para o respectivo lote, constituindo esse o valor contratual da demanda específica.

3.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às determinações da fiscalização e às boas práticas de engenharia, empregando mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade e equipamentos adequados à natureza de cada intervenção.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

3.6. Em razão da natureza dos serviços de manutenção predial, as demandas poderão possuir caráter preventivo, corretivo ou emergencial, observada a classificação prevista no Capítulo IV, cabendo à Administração estabelecer, na Ordem de Serviço, os respectivos prazos de execução, considerando a urgência, a complexidade da intervenção e o interesse público envolvido.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a Ordem de Serviço e as demais disposições contratuais.

3.8. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pela adequada utilização dos materiais empregados e pela correção de eventuais defeitos decorrentes da execução, observado o disposto neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE
MANUTENÇÃO

4.1. Finalidade

Com o objetivo de assegurar padronização, eficiência, rastreabilidade, transparência e adequado controle da execução contratual, as demandas de manutenção predial decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o procedimento administrativo estabelecido neste Capítulo, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

O procedimento ora disciplinado destina-se exclusivamente ao fluxo de acionamento das demandas, compreendendo as etapas administrativas necessárias desde a identificação da necessidade pela Administração até a emissão da competente Ordem de Serviço, permanecendo a execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços disciplinados nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

4.2. Solicitação de Atendimento

Identificada a necessidade de intervenção, a unidade requisitante comunicará formalmente a demanda ao departamento de compras, que promoverá o acionamento da empresa registrada mediante os canais oficiais de comunicação previamente disponibilizados pela contratada.

Toda solicitação deverá possuir registro formal, contendo, sempre que possível:

- I – identificação da unidade administrativa solicitante;
- II – descrição resumida da necessidade verificada;
- III – local de execução;
- IV – classificação preliminar da demanda quanto ao grau de urgência;
- V – registros fotográficos ou demais elementos técnicos disponíveis, quando existentes.

4.3. Classificação das Demandas

As solicitações serão classificadas pela Administração em:

I – Demanda Normal: aquela cuja execução possa ser programada sem risco imediato à continuidade dos serviços públicos ou à integridade do patrimônio público.

II – Demanda Urgente: aquela cuja demora no atendimento possa ocasionar risco à integridade física das pessoas, comprometimento da segurança da edificação, interrupção de serviço público essencial, agravamento significativo dos danos existentes ou prejuízo relevante ao patrimônio público, devendo receber atendimento prioritário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A classificação da demanda competirá exclusivamente à Administração, mediante avaliação do gestor ou fiscal do contrato.

4.4. Comparecimento para Levantamento Técnico

Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá comparecer ao local para realização do levantamento técnico necessário à definição da intervenção, observado o seguinte:

- I – até 03 (três) dias úteis, nas demandas classificadas como normais;
- II – até 06 (seis) horas, nas demandas classificadas como urgentes

Quando tecnicamente viável e expressamente aceito pela Administração, o levantamento poderá ser realizado mediante análise de registros fotográficos, vídeos ou outros meios eletrônicos capazes de fornecer informações suficientes para avaliação preliminar da intervenção necessária.

4.5. Levantamento Técnico da Intervenção

Concluído o levantamento, a contratada apresentará relatório técnico simplificado contendo, no mínimo:

- I – descrição dos serviços necessários;
- II – quantitativos estimados
- III – materiais previstos para execução;
- IV – eventuais observações técnicas relevantes à adequada execução dos serviços.

As informações apresentadas servirão de subsídio para elaboração ou validação, pela Administração, da planilha orçamentária correspondente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e os preços referenciais da Tabela SINAPI.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

4.6. Autorização da Execução

Após análise técnica e administrativa da demanda, a Administração emitirá a competente Ordem de Serviço, autorizando formalmente o início da execução.

É vedado o início da execução de qualquer serviço sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela Administração em situações de emergência que exijam atuação imediata para preservação da segurança das pessoas ou do patrimônio público.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES

5.1 Disposições Gerais

5.1.1. As especificações constantes deste Capítulo estabelecem o escopo técnico dos serviços compreendidos em cada lote da contratação, servindo como referência para a elaboração das Ordens de Serviço, composição dos orçamentos, execução contratual, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

5.1.2. As descrições das atividades possuem caráter orientador e exemplificativo, compreendendo também todos os serviços preparatórios, complementares, acessórios e de acabamento tecnicamente indispensáveis à perfeita execução do objeto, desde que compatíveis com a natureza do respectivo lote e previstos nas composições da Tabela SINAPI/SC.

5.1.3. Não se incluem em determinado lote os serviços cuja natureza técnica pertença predominantemente a outra especialidade prevista nesta contratação, ressalvadas as intervenções acessórias de pequena monta indispensáveis à conclusão do serviço principal.

5.1.4. Havendo dúvida quanto ao enquadramento de determinado serviço, prevalecerá a especialidade técnica predominante da intervenção, observadas as composições, insumos e critérios estabelecidos pela Tabela SINAPI/SC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

5.1.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações dos fabricantes, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

5.2. LOTE 01 – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção civil em geral, compreendendo atividades de manutenção preventiva, corretiva, conservação, reforma, adaptação, ampliação e pequenas construções nas edificações, instalações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, bem como o fornecimento dos materiais, insumos, componentes e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, quando previstos na Ordem de Serviço e contemplados na Tabela SINAPI/SC vigente.

Os serviços abrangidos por este lote correspondem às intervenções relacionadas às atividades típicas da construção civil, reunindo serviços correlatos de natureza estrutural e de acabamento cuja execução, em razão da afinidade técnica, operacional e construtiva, recomenda sua contratação por uma mesma empresa especializada, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Tabela SINAPI/SC, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se neste lote, exemplificativamente, sem prejuízo de outros serviços compatíveis previstos na Tabela SINAPI/SC e relacionados à especialidade da construção civil:



I – execução, manutenção, reforma, reconstrução e reparo de alvenarias de vedação, alvenarias estruturais, muros, paredes, pilares, vergas, contravergas, cintas e demais elementos construtivos;

II – execução, recuperação, reforço e reparo de estruturas de concreto armado, concreto simples, fundações superficiais, blocos, baldrames, vigas, pilares, lajes, escadas, rampas e demais elementos estruturais compatíveis com a natureza das intervenções contratadas;

III – execução, manutenção e recuperação de coberturas, incluindo estruturas de madeira destinadas ao suporte do telhado, tesouras, caibros, terças, ripamentos, beirais, forros estruturais vinculados à cobertura, substituição de telhas, cumeeiras, espigões, arremates e demais componentes integrantes do sistema de cobertura;

IV – execução, recuperação e manutenção de chapiscos, emboços, rebocos, regularizações, contrapisos, argamassas de assentamento, nivelamentos, desempenos e demais preparações necessárias às etapas subsequentes da obra;

V – execução, recomposição e manutenção de pisos cimentícios, pisos intertravados, calçadas, meios-fios, passeios, rampas, escadas, soleiras, contrapisos e demais superfícies de circulação em concreto ou argamassa;

VI – execução, manutenção e recuperação de revestimentos em argamassa, texturas cimentícias, acabamentos externos e internos, excluídos os revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pastilhas e similares, que constituem objeto do Lote 07;

VII – instalação, manutenção e substituição de elementos em madeira empregados na construção civil, quando integrantes da estrutura ou do acabamento construtivo da edificação, excluídos os serviços típicos de marcenaria previstos no Lote 09;

VIII – execução de pequenas ampliações, adaptações, adequações e reformas civis necessárias à conservação, funcionalidade, acessibilidade e segurança das edificações públicas;



IX – demolições, remoções, escavações, reaterros, cortes, regularizações, recomposições e demais serviços preparatórios ou complementares indispensáveis à perfeita execução dos serviços principais deste lote;

X – quaisquer outros serviços correlatos à construção civil previstos na Tabela SINAPI/SC cuja natureza técnica seja compatível com a especialidade deste lote.

3. Serviços acessórios

Consideram-se abrangidos por este lote todos os serviços preparatórios, auxiliares, complementares e de acabamento indispensáveis à perfeita execução do objeto principal, ainda que não expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que guardem compatibilidade com a natureza da especialidade contratada e sejam tecnicamente necessários à completa conclusão da intervenção.

Incluem-se, dentre outros serviços acessórios:

I – isolamento, proteção e sinalização da área de trabalho;

II – desmontagem e posterior reinstalação de elementos construtivos quando indispensáveis à execução do serviço principal;

III – demolições localizadas, remoção de entulhos, limpeza da área e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

IV – preparação, regularização e limpeza das superfícies destinadas à execução dos serviços;

V – transporte interno, movimentação e armazenamento temporário de materiais, equipamentos e ferramentas;

VI – proteção de pisos, esquadrias, equipamentos, mobiliário e demais elementos existentes contra danos decorrentes da execução dos serviços;

VII – testes, verificações, ajustes e acabamentos necessários ao perfeito funcionamento ou utilização do elemento reparado, reformado ou executado;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VIII – recomposição dos acabamentos diretamente afetados pela intervenção, desde que limitada à área objeto da Ordem de Serviço e compatível com a especialidade deste lote.

Os serviços acessórios consideram-se incluídos na execução do objeto, não ensejando remuneração autônoma quando constituírem etapas indispensáveis à perfeita execução do serviço principal.

4. Serviços não compreendidos

Não integram o objeto deste lote os serviços cuja natureza técnica corresponda predominantemente às especialidades contempladas nos demais lotes desta contratação, ainda que eventualmente guardem relação com a intervenção principal, ressalvados os serviços acessórios indispensáveis à perfeita execução do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

Excluem-se, exemplificativamente:

I – serviços de instalações elétricas, manutenção de circuitos, quadros, dispositivos de proteção, iluminação e demais intervenções próprias do Lote 02;

II – serviços de pintura, aplicação de revestimentos protetivos e impermeabilização, próprios do Lote 03, ressalvada a preparação das superfícies quando indispensável à execução dos serviços deste lote;

III – fabricação e instalação de esquadrias metálicas, calhas, rufos, grades, estruturas metálicas leves e demais serviços próprios do Lote 04;

IV – instalação de divisórias em MDF ou gesso acartonado, objeto do Lote 05;

V – serviços especializados de soldagem previstos no Lote 06, ressalvadas pequenas intervenções acessórios indispensáveis à conclusão dos serviços civis;

VI – assentamento de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pastilhas, azulejos e demais revestimentos pertencentes ao Lote 07;

VII – fabricação e instalação de vidros, espelhos e demais serviços de vidraçaria previstos no Lote 08;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VIII – fabricação, reforma e instalação de móveis, armários, balcões, portas especiais, painéis e demais serviços típicos de marcenaria pertencentes ao Lote 09.

A identificação da especialidade predominante da intervenção observará a natureza do serviço principal constante da Ordem de Serviço, competindo à fiscalização dirimir eventuais dúvidas quanto ao enquadramento da demanda.

5. Responsabilidades específicas da contratada

Além das obrigações gerais previstas neste Termo de Referência, constituem responsabilidades específicas da contratada deste lote:

I – avaliar previamente as condições da área objeto da intervenção, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer anomalia, manifestação patológica, risco estrutural ou situação que possa comprometer a segurança da edificação ou a adequada execução dos serviços;

II – executar os serviços de construção civil observando rigorosamente as técnicas construtivas aplicáveis, as especificações da Tabela SINAPI/SC, as normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e as determinações da fiscalização;

III – assegurar que os elementos construtivos executados ou reparados apresentem adequado alinhamento, nivelamento, prumo, esquadro, estabilidade, resistência e acabamento, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias sempre que constatadas imperfeições decorrentes da execução;

IV – preservar a integridade das edificações, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos existentes, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos durante a execução dos serviços;

V – comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de infiltrações, recalques, fissuras estruturais, deteriorações relevantes, riscos de colapso ou quaisquer outras patologias que extrapolem o objeto da Ordem de Serviço e demandem avaliação técnica específica;



VI – manter as áreas de intervenção em condições adequadas de limpeza, organização e segurança durante toda a execução dos serviços, promovendo, ao final, a completa remoção de resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da obra;

VII – responsabilizar-se pela perfeita compatibilização entre os serviços executados e os elementos construtivos preexistentes, assegurando que as intervenções realizadas não comprometam a funcionalidade, a durabilidade ou a estética da edificação.

6. Padrões mínimos de execução

Os serviços abrangidos por este lote deverão ser executados em estrita observância às boas práticas da engenharia, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações da Tabela SINAPI/SC vigente, às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e às determinações da fiscalização, devendo atender, no mínimo, aos seguintes padrões:

I – utilização de materiais compatíveis com a intervenção executada, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e em perfeitas condições de uso;

II – execução dos serviços por profissionais devidamente qualificados, utilizando técnicas construtivas adequadas e ferramentas compatíveis com a natureza da atividade;

III – observância rigorosa dos níveis, prumos, alinhamentos, esquadros, dimensões, espessuras, inclinações e demais parâmetros técnicos exigidos para cada serviço;

IV – preservação da estabilidade, resistência, funcionalidade e durabilidade dos elementos construtivos existentes, vedada a execução de intervenções que possam comprometer o desempenho da edificação;

V – compatibilização entre os materiais novos e os elementos construtivos preexistentes, de forma a assegurar adequada integração física, funcional e estética da intervenção realizada;



VI – observância dos tempos mínimos de cura, secagem, estabilização, fixação ou quaisquer outros procedimentos técnicos indispensáveis ao adequado desempenho dos materiais empregados;

VII – proteção permanente das áreas adjacentes, equipamentos, instalações, mobiliários e demais bens públicos durante toda a execução dos serviços;

VIII – manutenção contínua da limpeza, organização e segurança da área de trabalho, promovendo a imediata remoção de resíduos sempre que necessária ao adequado andamento da execução;

IX – execução integral da intervenção prevista na Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega do serviço em condições de pleno funcionamento, ainda que envolvam serviços acessórios compatíveis com a especialidade deste lote.

7. Critérios de aceitação

Os serviços executados somente serão considerados aptos ao recebimento quando, após inspeção realizada pela fiscalização, for verificado o atendimento integral às especificações constantes da Ordem de Serviço, deste Termo de Referência, da Tabela SINAPI/SC, das normas técnicas aplicáveis e das determinações emitidas pela Administração.

Sem prejuízo de outras verificações pertinentes à natureza da intervenção, constituem critérios mínimos para aceitação dos serviços deste lote:

I – os serviços foram executados integralmente, observando o objeto determinado na Ordem de Serviço, sem pendências ou etapas inconclusas;

II – os materiais empregados apresentam qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas e encontram-se corretamente aplicados ou instalados;

III – os elementos executados apresentam adequado alinhamento, nivelamento, prumo, esquadro, estabilidade, resistência e acabamento, conforme as boas práticas construtivas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – não foram constatadas fissuras, destacamentos, deformações, falhas de execução, desagregações, infiltrações, recalques ou quaisquer defeitos decorrentes da intervenção realizada;

V – os serviços apresentam perfeita compatibilização com os elementos construtivos existentes, preservando a funcionalidade, a estética e a integridade da edificação;

VI – todas as superfícies, componentes e áreas diretamente afetadas pela intervenção foram devidamente recompostas, limpas e entregues em condições adequadas de utilização;

VII – eventuais testes de funcionamento, quando aplicáveis, demonstraram que os elementos executados atendem plenamente à finalidade para a qual se destinam;

VIII – todos os resíduos, materiais excedentes, equipamentos provisórios e demais elementos utilizados durante a execução foram integralmente removidos do local;

IX – não foram identificados danos às edificações, instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens públicos decorrentes da execução dos serviços;

X – foram observadas todas as condições de segurança necessárias à utilização do elemento ou sistema executado, não sendo identificadas situações que possam representar risco aos usuários, aos servidores ou ao patrimônio público.

8. Critérios de segurança

Os serviços abrangidos por este lote deverão ser executados de forma a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários das edificações e do patrimônio público, observando-se integralmente a legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais normas técnicas pertinentes.

Para fins de execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:



I – adoção de medidas destinadas ao isolamento e à sinalização das áreas em intervenção sempre que houver risco aos usuários, servidores ou terceiros;

II – utilização obrigatória, por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas;

III – utilização de equipamentos, ferramentas e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;

IV – adoção de procedimentos destinados à prevenção de quedas, desmoronamentos, projeção de materiais, choques mecânicos e demais riscos inerentes às atividades de construção civil;

V – manutenção permanente da organização, limpeza e desobstrução das áreas de trabalho, de circulação e das rotas de fuga durante toda a execução dos serviços;

VI – imediata interrupção das atividades sempre que forem identificadas condições que representem risco iminente à segurança das pessoas ou ao patrimônio público, comunicando-se imediatamente o fato à fiscalização para adoção das providências cabíveis;

VII – proteção das instalações existentes, dos equipamentos públicos, do mobiliário e dos demais bens patrimoniais contra danos decorrentes da execução dos serviços;

VIII – adoção de todas as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de intervenção, especialmente quando os serviços forem executados em escolas, unidades de saúde, centros administrativos ou outros locais com circulação de público;

IX – cumprimento das determinações da fiscalização relacionadas à segurança da execução, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela adoção das medidas preventivas legalmente exigidas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LOTE 02 – SERVIÇOS ELÉTRICOS

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação, adequação, ampliação, substituição, instalação e reparo de sistemas e instalações elétricas existentes nos bens imóveis pertencentes ao Município, compreendendo o fornecimento dos materiais, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, quando previstos na Ordem de Serviço e contemplados na Tabela SINAPI/SC vigente.

Os serviços abrangidos por este lote compreendem as intervenções relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, sistemas de iluminação, distribuição de energia, alimentação de equipamentos, dispositivos de proteção, infraestrutura elétrica e demais componentes correlatos, destinados a assegurar o adequado funcionamento das edificações públicas, a continuidade da prestação dos serviços públicos, a segurança das instalações e a proteção dos usuários e do patrimônio público.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes, as exigências das concessionárias de energia elétrica, quando pertinentes, bem como as disposições deste Termo de Referência, garantindo a confiabilidade, a eficiência, a segurança e a durabilidade das instalações elétricas objeto das intervenções.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se neste lote todos os serviços relacionados à manutenção preventiva, corretiva, instalação, substituição, ampliação, adequação, reparo, conservação e demais intervenções em instalações elétricas de baixa tensão existentes nas edificações e demais bens imóveis do Município, observadas as composições constantes da Tabela SINAPI/SC vigente, incluindo, exemplificativamente:



I – Sistemas de distribuição de energia elétrica, compreendendo quadros de distribuição, quadros de comando, barramentos, disjuntores, dispositivos diferenciais residuais (DR), dispositivos de proteção contra surtos (DPS), fusíveis, chaves seccionadoras, contactores, relés, temporizadores e demais dispositivos destinados ao comando, proteção e distribuição da energia elétrica;

II – Infraestrutura elétrica, compreendendo eletrodutos aparentes e embutidos, eletrocalhas, perfilados, canaletas, caixas de passagem, caixas de derivação, caixas de inspeção, suportes, fixações, eletrofitas e demais elementos destinados ao encaminhamento e proteção dos circuitos elétricos;

III – Condutores elétricos, compreendendo cabos, fios, conexões, emendas, terminações, conectores, bornes, terminais, isolamentos, identificações e demais componentes destinados à alimentação dos circuitos elétricos;

IV – Sistemas de iluminação, compreendendo luminárias internas e externas, refletores, projetores, luminárias públicas internas às unidades municipais, lâmpadas, reatores, drivers, soquetes, bocais, sensores de presença, fotocélulas, relés fotoelétricos, comandos de iluminação e demais componentes correlatos;

V – Pontos de utilização, compreendendo tomadas de energia, interruptores, espelhos, módulos, conjuntos elétricos, pontos de alimentação para equipamentos e demais dispositivos destinados à utilização da energia elétrica pelos usuários das edificações;

VI – Sistemas de aterramento e equipotencialização, compreendendo hastes, barramentos, condutores de proteção, conexões e demais componentes destinados à proteção das instalações e dos usuários, quando previstos na Ordem de Serviço e contemplados na Tabela SINAPI/SC;

VII – Sistemas auxiliares de alimentação elétrica, compreendendo a instalação, substituição ou adequação de componentes destinados ao fornecimento de energia para equipamentos, motores, bombas, climatizadores, portões eletrônicos e demais



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

equipamentos eletromecânicos existentes nas unidades municipais, desde que integrantes das composições previstas na contratação;

VIII – Testes, medições e verificações técnicas, compreendendo a realização de ensaios de continuidade, isolamento, funcionamento, energização, identificação de circuitos, medições elétricas, regulagens e demais procedimentos necessários à certificação da correta execução dos serviços;

IX – Demais serviços correlatos previstos na Tabela SINAPI/SC vigente que guardem compatibilidade técnica com as atividades de instalações elétricas de baixa tensão, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência.

3. Serviços acessórios

Consideram-se compreendidos neste lote, como atividades acessórias e inerentes à perfeita execução dos serviços principais, todos os procedimentos preparatórios, complementares e de finalização tecnicamente necessários à conclusão integral da Ordem de Serviço, ainda que não expressamente discriminados, desde que guardem relação direta com a intervenção elétrica executada.

Incluem-se, exemplificativamente, como serviços acessórios:

I – desligamento, isolamento, bloqueio, religamento e restabelecimento seguro dos circuitos elétricos necessários à execução dos serviços;

II – desmontagem, remoção, substituição, reinstalação e adequação de componentes elétricos existentes, sempre que indispensáveis à realização da intervenção principal;

III – identificação, marcação, organização e etiquetagem de circuitos, cabos, quadros, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos, quando necessária à correta execução dos serviços;

IV – abertura, fechamento e recomposição de caixas de passagem, quadros elétricos, canaletas, eletrocalhas, eletrodutos e demais elementos da infraestrutura elétrica diretamente relacionados à intervenção;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V – realização de conexões, emendas, terminações, reapertos, regulagens, ajustes, calibrações e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das instalações;

VI – limpeza dos componentes elétricos, remoção de resíduos provenientes da execução dos serviços e organização da área de trabalho ao término da intervenção;

VII – realização dos testes operacionais, medições, verificações de funcionamento, continuidade, energização e demais ensaios necessários para confirmar a perfeita execução do serviço;

VIII – proteção temporária das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas áreas de intervenção, evitando danos durante a execução dos serviços;

IX – transporte interno de ferramentas, equipamentos, materiais e componentes necessários à execução dos serviços, bem como a retirada e destinação adequada dos materiais substituídos, quando cabível.

Os serviços acessórios consideram-se integrantes da execução do objeto contratado, não ensejando remuneração autônoma quando constituírem etapas indispensáveis à perfeita execução do serviço principal.

4. Serviços não compreendidos

Não integram o escopo deste lote os serviços cuja natureza técnica predominante esteja vinculada às demais especialidades contempladas neste Termo de Referência, ainda que eventualmente possuam interface com instalações elétricas, devendo sua execução observar o respectivo lote contratado.

Excluem-se, exemplificativamente, deste lote:

I – serviços de construção civil, compreendendo abertura, reconstrução, reparação estrutural, execução de alvenarias, concretagens, rebocos, pisos, contrapisos, coberturas, fundações, elementos estruturais e demais intervenções típicas do Lote 01 –



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Construção Civil, ressalvadas as pequenas adequações estritamente necessárias à instalação dos componentes elétricos previstas nas composições da Tabela SINAPI/SC;

II – serviços de pintura e impermeabilização destinados ao acabamento definitivo de paredes, tetos, fachadas, esquadrias, estruturas ou demais superfícies, próprios do Lote 03 – Pintura e Impermeabilização, excetuadas as pequenas recomposições indispensáveis decorrentes da intervenção elétrica, quando contempladas na composição do serviço;

III – fabricação, recuperação ou instalação de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, suportes metálicos, esquadrias metálicas e demais serviços característicos do Lote 04 – Serralheria, ressalvadas as fixações e adaptações diretamente relacionadas à instalação elétrica;

IV – instalação ou manutenção de divisórias, forros, painéis, fechamentos internos e demais elementos pertencentes ao Lote 05 – Divisórias, excetuadas as intervenções estritamente necessárias para passagem ou adequação da infraestrutura elétrica;

V – serviços especializados de soldagem, recuperação estrutural metálica e demais atividades próprias do Lote 06 – Solda, salvo quando integrarem acessoriamente determinada composição prevista na Tabela SINAPI/SC;

VI – assentamento de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, azulejos, pastilhas e demais revestimentos pertencentes ao Lote 07 – Azulejista, ressalvadas as pequenas recomposições decorrentes da intervenção elétrica previstas na composição contratada;

VII – instalação ou substituição de vidros, espelhos, esquadrias envidraçadas e demais elementos próprios do Lote 08 – Vidraçaria, ainda que a intervenção elétrica ocorra nas proximidades desses componentes;

VIII – fabricação, instalação ou recuperação de móveis, portas, guarnições, rodapés, armários, bancadas e demais elementos de madeira pertencentes ao Lote 09 –



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Marcenaria, ressalvadas as adaptações estritamente necessárias para instalação de dispositivos elétricos.

A eventual necessidade de execução de serviços pertencentes a especialidade diversa deverá ser previamente comunicada à fiscalização, competindo à Administração definir o enquadramento da demanda e, quando necessário, determinar sua execução pela empresa responsável pelo respectivo lote.

A identificação da especialidade predominante da intervenção observará a natureza do serviço principal constante da Ordem de Serviço, competindo à fiscalização dirimir eventuais dúvidas quanto ao enquadramento da demanda.

5. Responsabilidades específicas

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem responsabilidades específicas da contratada, no âmbito deste lote:

I – avaliar previamente as condições das instalações elétricas existentes, identificando eventuais irregularidades, incompatibilidades, sobrecargas aparentes, deteriorações, riscos à segurança ou demais situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer inconformidades que impeçam ou desaconselhem o prosseguimento da intervenção;

II – executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos, as exigências da concessionária de energia elétrica, quando pertinentes, e as determinações da fiscalização;

III – assegurar a correta instalação, fixação, conexão, identificação e proteção dos componentes elétricos, garantindo a integridade dos circuitos, a continuidade do fornecimento de energia e o adequado funcionamento dos sistemas atendidos;



IV – adotar todas as medidas necessárias para impedir danos às instalações existentes, aos equipamentos públicos, aos sistemas elétricos adjacentes e aos demais elementos da edificação durante a execução dos serviços;

V – responsabilizar-se pela correta identificação dos circuitos elétricos, dispositivos de proteção, quadros, condutores e demais componentes que forem objeto de intervenção, sempre que necessária para garantir a segurança operacional e facilitar futuras manutenções;

VI – realizar, ao término dos serviços, todos os testes operacionais, medições, verificações de funcionamento, continuidade, energização, acionamento e desempenho necessários para comprovar a perfeita execução da intervenção, antes da solicitação do recebimento pela fiscalização;

VII – comunicar imediatamente à fiscalização a constatação de instalações executadas em desconformidade com as normas técnicas, componentes inadequados, riscos de aquecimento, sobrecarga, deterioração, ligações irregulares ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das edificações ou da continuidade do funcionamento das instalações elétricas, ainda que tais irregularidades não integrem diretamente o objeto da Ordem de Serviço;

VIII – garantir que todas as intervenções realizadas mantenham ou restabeleçam integralmente as condições de segurança, funcionalidade, confiabilidade e desempenho das instalações elétricas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços;

IX – manter as áreas de intervenção devidamente organizadas, sinalizadas e em condições seguras durante toda a execução dos serviços, promovendo a retirada de materiais substituídos, resíduos, sobras de cabos, embalagens e quaisquer elementos que possam representar risco aos usuários ou comprometer a utilização das edificações públicas.

6. Padrões mínimos de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Todos os serviços abrangidos por este lote deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, segurança, confiabilidade e desempenho, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos, as disposições deste Termo de Referência e as determinações da fiscalização.

Constituem padrões mínimos de execução, sem prejuízo de outros tecnicamente exigíveis:

I – utilização exclusiva de materiais, componentes, dispositivos e equipamentos compatíveis com as características técnicas da instalação existente, observadas as especificações da Ordem de Serviço, da Tabela SINAPI/SC e das recomendações dos respectivos fabricantes;

II – execução de todas as conexões, emendas, terminações, derivações e fixações de forma tecnicamente adequada, assegurando perfeito contato elétrico, isolamento, estabilidade mecânica e durabilidade das instalações;

III – instalação correta dos dispositivos de proteção, comando e distribuição, observando sua adequada fixação, identificação, capacidade nominal, coordenação e funcionamento compatíveis com os circuitos atendidos;

IV – organização dos condutores, identificação dos circuitos e disposição dos componentes de maneira a facilitar futuras inspeções, manutenções e intervenções, preservando a segurança operacional das instalações;

V – preservação da integridade das instalações existentes durante toda a execução dos serviços, evitando danos a circuitos, equipamentos, estruturas, acabamentos e demais sistemas presentes na edificação;

VI – observância rigorosa das condições de segurança durante todas as etapas da intervenção, incluindo procedimentos de desenergização, bloqueio, sinalização, isolamento e posterior restabelecimento seguro dos circuitos quando aplicável;

VII – realização obrigatória de todos os testes operacionais, verificações de continuidade, funcionamento, energização, acionamento e desempenho necessários para



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

comprovar a perfeita execução dos serviços antes da comunicação de sua conclusão à fiscalização;

VIII – entrega das instalações em perfeito estado de funcionamento, devidamente limpas, organizadas, identificadas e livres de materiais, componentes substituídos, resíduos ou quaisquer elementos estranhos à instalação elétrica.

7. Critérios de aceitação

Os serviços executados neste lote somente serão considerados aptos ao recebimento provisório quando demonstrado o atendimento integral às especificações da Ordem de Serviço, às normas técnicas aplicáveis, às disposições deste Termo de Referência e aos padrões mínimos de execução estabelecidos para esta especialidade.

Constituem critérios mínimos para aceitação dos serviços:

I – todos os componentes elétricos deverão estar corretamente instalados, fixados, conectados, identificados e compatíveis com as especificações técnicas da intervenção realizada;

II – as instalações deverão apresentar perfeito funcionamento operacional, sem interrupções indevidas, aquecimentos anormais, ruídos, centelhamentos, mau contato, oscilações ou quaisquer indícios de funcionamento inadequado;

III – os dispositivos de proteção, comando e distribuição deverão operar normalmente, desempenhando corretamente suas funções de proteção, seccionamento, acionamento e distribuição da energia elétrica;

IV – deverão ser comprovados, quando aplicáveis à intervenção executada, os testes de funcionamento, continuidade, energização, acionamento, isolamento, verificação de tensão e demais ensaios necessários para demonstrar a plena operacionalidade das instalações;

V – os circuitos elétricos deverão permanecer devidamente identificados, organizados e compatibilizados com a configuração existente, permitindo futuras inspeções e manutenções com segurança;



VI – não poderão existir condutores expostos, conexões improvisadas, emendas inadequadas, dispositivos danificados, componentes frouxos, fixações deficientes ou quaisquer situações que comprometam a segurança, a confiabilidade ou o desempenho da instalação;

VII – a intervenção executada não poderá ocasionar danos aos demais sistemas elétricos existentes, às edificações, aos equipamentos públicos ou aos elementos construtivos da unidade atendida;

VIII – ao término dos serviços, a área deverá ser entregue limpa, organizada, livre de resíduos, materiais substituídos, sobras de cabos, embalagens e quaisquer elementos estranhos à instalação elétrica;

IX – deverão ter sido observadas todas as condições de segurança exigidas para a utilização normal da instalação elétrica, não sendo admitida a entrega de sistemas que apresentem risco à integridade física dos usuários, dos servidores, da contratada ou ao patrimônio público.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, pela estabilidade do funcionamento das instalações, pela correção de vícios construtivos ou pela garantia dos serviços executados, na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais.

8. Critérios de segurança

Os serviços abrangidos por este lote deverão ser executados de forma a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários das edificações e do patrimônio público, observando rigorosamente a legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, as normas técnicas relativas às instalações elétricas de baixa tensão e as demais disposições pertinentes à prevenção de acidentes e à segurança das instalações elétricas.

Constituem critérios mínimos de segurança para execução dos serviços:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

I – realização de prévia avaliação das condições da instalação elétrica antes do início de qualquer intervenção, identificando riscos, circuitos energizados, dispositivos de proteção existentes e demais condições que possam comprometer a segurança da execução;

II – adoção, sempre que tecnicamente aplicável, de procedimentos seguros de desenergização, bloqueio, impedimento de reenergização, sinalização e liberação controlada das instalações antes da realização dos serviços;

III – utilização obrigatória, por todos os profissionais envolvidos na execução, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os riscos da atividade desenvolvida;

IV – utilização exclusiva de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e dispositivos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente conservados e apropriados para serviços em instalações elétricas;

V – isolamento e sinalização das áreas de intervenção sempre que houver risco à circulação de servidores, usuários, estudantes, pacientes ou quaisquer terceiros nas proximidades dos serviços;

VI – imediata interrupção dos serviços sempre que forem constatadas condições que representem risco iminente à integridade das pessoas, à segurança das instalações elétricas ou ao patrimônio público, comunicando-se imediatamente o fato à fiscalização para adoção das providências cabíveis;

VII – adoção de medidas destinadas à proteção dos equipamentos, sistemas elétricos existentes, componentes eletrônicos, redes de comunicação, mobiliários e demais bens públicos que possam ser afetados durante a execução dos serviços;

VIII – vedação à energização definitiva dos circuitos ou à liberação das instalações antes da conclusão integral dos serviços, da realização dos testes operacionais pertinentes e da verificação das condições de segurança da intervenção executada;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IX – observância integral das determinações da fiscalização relacionadas à segurança da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela adoção de todas as medidas preventivas legalmente exigidas.

LOTE 03 – SERVIÇOS DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de pintura e impermeabilização destinados à conservação, manutenção preventiva e corretiva, revitalização e proteção das edificações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, compreendendo serviços de preparação de superfícies, aplicação de sistemas de pintura e intervenções pontuais de impermeabilização, visando preservar as características construtivas, aumentar a durabilidade dos elementos e assegurar condições adequadas de uso, segurança, higiene e estética das instalações públicas.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

I – preparação de superfícies mediante limpeza, lixamento, raspagem, escovação, remoção de partes soltas e correção de pequenas imperfeições;

II – aplicação de seladores, fundos preparadores, massas niveladoras e demais produtos necessários à correta preparação da base;

III – pintura de paredes, tetos, pisos, fachadas, muros, estruturas aparentes e demais superfícies internas e externas;

IV – pintura sobre alvenaria, concreto, reboco, gesso, madeira, metais e outras superfícies compatíveis;

V – aplicação de tintas látex PVA, acrílicas, esmaltes sintéticos, epóxi, demarcação viária e demais sistemas previstos na Tabela SINAPI;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VI – pintura de esquadrias, grades, corrimãos, estruturas metálicas e elementos de madeira;

VII – execução de demarcações, sinalizações e pinturas especiais quando necessárias;

VIII – execução de serviços pontuais de impermeabilização em lajes, calhas, floreiras, reservatórios, paredes, áreas molhadas, sacadas e demais elementos sujeitos à infiltração, mediante utilização de sistemas compatíveis com as características da estrutura e conforme especificações técnicas do fabricante;

IX – recomposição localizada de revestimentos eventualmente afetados pelos serviços executados.

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

I – proteção de pisos, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes;

II – isolamento e sinalização das áreas de trabalho;

III – montagem e desmontagem de escadas, andaimes e equipamentos auxiliares;

IV – limpeza contínua durante a execução dos serviços;

V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

I – obras de recuperação estrutural;

II – impermeabilizações de grande porte decorrentes de obras novas ou reformas integrais;

III – substituição de elementos estruturais ou cobertura completa de edificações;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – serviços especializados que demandem projeto executivo específico ou responsabilidade técnica distinta daquela normalmente exigida para o objeto contratado.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:

- I – utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis entre si;
- II – rigoroso atendimento às recomendações dos fabricantes quanto à preparação das superfícies, diluição, número de demãos e tempo de cura;
- III – uniformidade de acabamento, cobertura integral e ausência de manchas, escorrimientos, bolhas, descascamentos ou falhas de aderência;
- IV – observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis e das boas práticas da construção civil;
- V – execução dos serviços de impermeabilização somente sobre superfícies adequadamente preparadas, limpas e secas, respeitando os procedimentos técnicos próprios de cada sistema empregado.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – apresentarem acabamento uniforme e compatível com o padrão técnico exigido;
- II – não forem constatadas infiltrações decorrentes da execução dos serviços de impermeabilização;
- III – houver perfeita aderência dos materiais aplicados;
- IV – todas as superfícies permanecerem limpas, protegidas e livres de danos decorrentes da execução.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- I – remover integralmente resíduos, materiais e equipamentos utilizados;
- II – restabelecer as condições normais de utilização dos ambientes;
- III – verificar a inexistência de riscos aos usuários decorrentes da execução;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer patologia construtiva identificada que extrapole o objeto contratado e possa comprometer a durabilidade ou a segurança da edificação.

LOTE 04 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de fabricação, manutenção, reparo, reforma, instalação e adequação de elementos de serralheria e esquadrias destinados às edificações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, compreendendo estruturas metálicas, esquadrias, calhas, rufos, grades, corrimãos, portas, portões e demais componentes correlatos, visando assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e o adequado funcionamento das instalações.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

- I – fabricação, montagem, instalação, manutenção e reforma de estruturas metálicas em geral;
- II – fabricação, instalação, substituição e manutenção de portas, portões, grades, guarda-corpos, corrimãos, escadas metálicas e demais elementos de serralheria;
- III – fabricação, instalação e manutenção de esquadrias em alumínio, ferro, aço, madeira, vidro e materiais compatíveis previstos na Tabela SINAPI;
- IV – instalação, manutenção e substituição de calhas, rufos, condutores, pingadeiras e demais elementos destinados à proteção e condução de águas pluviais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V – substituição e instalação de vidros comuns, temperados, laminados ou outros compatíveis com os sistemas existentes;

VI – execução de soldas, cortes, ajustes, reforços estruturais localizados e demais serviços necessários à perfeita instalação ou recuperação dos elementos;

VII – substituição de ferragens, dobradiças, fechaduras, trilhos, roldanas, puxadores, molas, acessórios e demais componentes de funcionamento;

VIII – recomposição localizada dos elementos diretamente afetados pela execução dos serviços.

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

I – desmontagem e remontagem dos elementos objeto da intervenção;

II – proteção das edificações, equipamentos e áreas adjacentes durante a execução;

III – utilização de equipamentos de corte, soldagem, fixação e montagem necessários à execução dos serviços;

IV – limpeza contínua do local de trabalho;

V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

I – fabricação de estruturas metálicas destinadas a obras novas de grande porte;

II – execução de estruturas metálicas com projeto estrutural específico de alta complexidade;

III – fabricação industrial de componentes fora das especificações usuais da Tabela SINAPI;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – serviços especializados que demandem projeto executivo específico ou responsabilidade técnica distinta daquela normalmente exigida para o objeto contratado.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:

I – utilização de materiais novos, compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

II – execução de soldas, fixações e montagens com qualidade técnica compatível com a finalidade do elemento;

III – perfeito alinhamento, nivelamento, funcionamento e acabamento das peças instaladas;

IV – observância das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas de engenharia;

V – realização dos ajustes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos elementos instalados ou reparados.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

I – os elementos instalados ou recuperados apresentarem perfeito funcionamento e estabilidade;

II – não forem constatados defeitos de montagem, desalinhamentos, folgas excessivas ou falhas de acabamento;

III – os sistemas de abertura, fechamento e travamento funcionarem adequadamente;

IV – o local permanecer limpo e em condições normais de utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- I – verificar a estabilidade, fixação e funcionamento de todos os elementos executados;
- II – remover integralmente resíduos, materiais e equipamentos utilizados;
- III – restabelecer as condições normais de utilização do ambiente;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade estrutural identificada durante a execução que extrapole o objeto contratado.

LOTE 05 – SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de fabricação, instalação, manutenção, reforma, adequação e remanejamento de divisórias internas destinadas às edificações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, compreendendo sistemas em MDF, gesso acartonado (drywall) e demais materiais compatíveis previstos na Tabela SINAPI, visando adequar ambientes, promover melhor aproveitamento dos espaços físicos e assegurar condições adequadas de funcionalidade, conforto e organização das instalações públicas.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

- I – instalação de divisórias em MDF, gesso acartonado (drywall) e demais sistemas previstos na Tabela SINAPI;
- II – montagem, desmontagem, remanejamento, manutenção e reforma de divisórias existentes;
- III – fabricação e instalação de novos painéis, fechamentos, revestimentos e elementos complementares das divisórias;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – instalação, substituição e ajuste de perfis metálicos, guias, montantes, ferragens, portas, visores, acabamentos e demais acessórios;

V – execução de reforços, adequações e adaptações necessárias ao perfeito funcionamento das divisórias;

VI – recomposição localizada dos elementos diretamente afetados pela execução dos serviços.

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

I – proteção de pisos, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes;

II – isolamento e sinalização das áreas de trabalho;

III – transporte, montagem e posicionamento dos materiais necessários à execução;

IV – limpeza contínua durante a execução dos serviços;

V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

I – execução de paredes estruturais ou elementos integrantes da estrutura da edificação;

II – reformas estruturais das edificações;

III – serviços especializados que demandem projeto executivo específico ou responsabilidade técnica distinta daquela normalmente exigida para o objeto contratado.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- I – utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas;
- II – perfeito alinhamento, nivelamento, prumo e acabamento das divisórias instaladas ou reformadas;
- III – observância das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas da construção civil;
- IV – correta fixação dos elementos estruturais e acessórios, assegurando estabilidade e segurança das instalações.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – as divisórias apresentarem perfeito alinhamento, estabilidade e acabamento;
- II – todos os componentes estiverem devidamente instalados e em perfeito funcionamento;
- III – não forem constatadas folgas, fissuras, desalinhamentos ou defeitos de montagem;
- IV – os ambientes permanecerem limpos e aptos para utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

- I – verificar a estabilidade e o correto funcionamento das divisórias e seus componentes;
- II – remover integralmente materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução;
- III – restabelecer as condições normais de utilização dos ambientes;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que extrapole o objeto contratado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LOTE 06 – SERVIÇOS DE SOLDA

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de soldagem, manutenção, reparo, reforma, recuperação e fabricação de pequenos elementos metálicos destinados às edificações, equipamentos, mobiliários urbanos e demais bens pertencentes ao Município, visando restabelecer a integridade estrutural, a funcionalidade, a segurança e a vida útil dos bens públicos.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

I – execução de serviços de soldagem em estruturas metálicas, chapas, perfis, tubos e demais componentes metálicos;

II – recuperação, reforço e reparo de estruturas metálicas danificadas;

III – fabricação e montagem de pequenos suportes, bases, reforços, hastes, armações e demais elementos metálicos;

IV – manutenção e reforma de grades, portões, corrimãos, guarda-corpos, cercas, bancos, lixeiras, brinquedos de parques, equipamentos públicos e demais estruturas metálicas;

V – cortes, ajustes, reforços e adaptações necessários à execução dos serviços;

VI – substituição de componentes metálicos irrecuperáveis quando tecnicamente necessária;

VII – acabamento, esmerilhamento, limpeza e preparação das superfícies soldadas.

3. Serviços acessórios



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

- I – preparação e limpeza das superfícies antes da soldagem;
- II – proteção das áreas adjacentes durante a execução dos serviços;
- III – utilização dos equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários à execução;
- IV – limpeza contínua do local de trabalho;
- V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

- I – fabricação de estruturas metálicas de grande porte destinadas a obras novas;
- II – serviços que exijam projeto estrutural específico ou cálculos estruturais próprios;
- III – fabricação industrial de equipamentos ou componentes metálicos seriados;
- IV – serviços especializados incompatíveis com o objeto deste lote.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:

- I – utilização de materiais, consumíveis e eletrodos compatíveis com o material base e o processo de soldagem empregado;
- II – execução de soldas com resistência, acabamento e qualidade compatíveis com a finalidade do elemento recuperado ou fabricado;
- III – observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas de execução;
- IV – eliminação de rebarbas, respingos, trincas aparentes ou imperfeições que comprometam a segurança ou a durabilidade da peça;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V – preservação da integridade dos elementos adjacentes durante a execução dos serviços.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – apresentarem resistência mecânica compatível com a finalidade do elemento;
- II – não forem constatadas falhas de soldagem, fissuras, desprendimentos ou deformações decorrentes da execução;
- III – os acabamentos atenderem ao padrão técnico exigido;
- IV – os elementos recuperados ou fabricados estiverem em perfeitas condições de utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

- I – verificar a estabilidade e a resistência dos elementos soldados;
- II – remover integralmente equipamentos, materiais e resíduos provenientes da execução;
- III – restabelecer as condições normais de utilização do local;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade identificada que extrapole o objeto contratado e possa comprometer a segurança da estrutura ou do equipamento.

LOTE 07 – SERVIÇOS DE AZULEJISTA

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de instalação, manutenção, reparo, substituição, reforma e adequação de revestimentos cerâmicos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

destinados às edificações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, compreendendo pisos, paredes e demais superfícies revestidas, visando preservar a funcionalidade, a durabilidade, a higiene, a segurança e o adequado acabamento dos ambientes.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

I – assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pastilhas e demais revestimentos compatíveis previstos na Tabela SINAPI;

II – substituição de peças danificadas, quebradas, soltas ou desgastadas;

III – execução de revestimentos em paredes, pisos, rodapés, soleiras, peitoris, degraus e demais elementos construtivos;

IV – preparo, regularização e correção das superfícies destinadas ao assentamento dos revestimentos;

V – execução e recomposição de rejuntamentos, acabamentos e arremates;

VI – remoção de revestimentos existentes e preparação da base para nova instalação, quando necessária;

VII – recomposição localizada das áreas diretamente afetadas pela execução dos serviços.

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

I – proteção de pisos, esquadrias, equipamentos e demais elementos existentes;

II – isolamento e sinalização das áreas de trabalho;

III – transporte, preparo e acondicionamento dos materiais necessários à execução;

IV – limpeza contínua durante a execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

- I – execução de contrapisos estruturais ou regularizações estruturais de grande porte;
- II – reformas estruturais das edificações;
- III – serviços especializados que demandem projeto executivo específico ou responsabilidade técnica distinta daquela normalmente exigida para o objeto contratado.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:

- I – utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas;
- II – observância das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas da construção civil;
- III – perfeito alinhamento, nivelamento, prumo, paginação e espaçamento uniforme das peças assentadas;
- IV – execução de rejuntamentos e acabamentos com adequada vedação, uniformidade e qualidade estética;
- V – preservação das áreas adjacentes durante a execução dos serviços.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – os revestimentos apresentarem perfeito alinhamento, nivelamento e acabamento;
- II – não forem constatadas peças ocas, fissuradas, desalinhadas ou com falhas de aderência;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III – os rejuntas apresentarem uniformidade e adequada vedação;

IV – o ambiente permanecer limpo e apto para utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

I – verificar a perfeita aderência e estabilidade dos revestimentos executados;

II – remover integralmente materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução;

III – restabelecer as condições normais de utilização do ambiente;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que extrapole o objeto contratado.

LOTE 08 – SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, substituição e adequação de vidros, espelhos e demais elementos envidraçados destinados às edificações e demais bens imóveis pertencentes ao Município, visando assegurar a funcionalidade, a segurança, a conservação e o adequado acabamento das instalações públicas.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

I – fabricação, fornecimento e instalação de vidros comuns, temperados, laminados, cancelados, fantasia e demais tipos previstos na Tabela SINAPI;

II – fabricação, fornecimento e instalação de espelhos e elementos similares;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III – substituição de vidros e espelhos danificados, quebrados ou inadequados;

IV – instalação, substituição e manutenção de perfis, baguetes, borrachas, guarnições, suportes, ferragens e demais componentes necessários à fixação dos elementos envidraçados;

V – execução de cortes, ajustes, acabamentos e adaptações necessários à perfeita instalação dos materiais;

VI – remoção e destinação ambientalmente adequada dos vidros e materiais substituídos.

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

I – proteção das áreas, esquadrias, mobiliários e equipamentos existentes durante a execução;

II – isolamento e sinalização das áreas de trabalho;

III – transporte, manuseio e acondicionamento adequado dos materiais;

IV – limpeza contínua durante a execução dos serviços;

V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

I – execução de fachadas envidraçadas ou sistemas estruturais de vidro de grande porte;

II – instalação de sistemas especiais que demandem projeto executivo específico;

III – serviços especializados incompatíveis com o objeto deste lote.

5. Padrões mínimos de execução



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A contratada deverá observar, no mínimo:

- I – utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas;
- II – observância das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes e das normas de segurança aplicáveis;
- III – perfeito alinhamento, nivelamento, vedação e fixação dos elementos instalados;
- IV – acabamento adequado, livre de riscos, trincas, lascas, folgas ou imperfeições decorrentes da execução;
- V – adoção de medidas de segurança compatíveis com o manuseio e instalação de vidros.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – os vidros e espelhos estiverem corretamente instalados, fixados e vedados;
- II – não forem constatadas trincas, riscos, lascas ou defeitos de instalação;
- III – os componentes de fixação apresentarem perfeito funcionamento e estabilidade;
- IV – o ambiente permanecer limpo e apto para utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

- I – verificar a estabilidade, fixação e segurança dos elementos instalados;
- II – remover integralmente materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução;
- III – restabelecer as condições normais de utilização do ambiente;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que extrapole o objeto contratado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LOTE 09 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

1. Finalidade do lote

O presente lote destina-se à execução de serviços de fabricação, manutenção, reparo, reforma, instalação e adequação de móveis, esquadrias, revestimentos e demais elementos em madeira, MDF e materiais similares destinados às edificações e demais bens pertencentes ao Município, visando assegurar a conservação do patrimônio público, a funcionalidade dos ambientes e a adequada prestação dos serviços públicos.

2. Serviços compreendidos

Compreendem-se, entre outros compatíveis com a Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina:

I – fabricação, montagem, instalação e reforma de móveis em madeira, MDF e materiais similares;

II – manutenção e reparo de armários, balcões, mesas, bancadas, prateleiras, nichos, painéis, estantes e demais mobiliários;

III – fabricação, instalação, substituição e manutenção de portas, batentes, guarnições, vistas, rodapés e demais elementos em madeira previstos na Tabela SINAPI;

IV – substituição e instalação de ferragens, dobradiças, fechaduras, trilhos, corrediças, puxadores, suportes e demais acessórios;

V – execução de cortes, adaptações, ajustes, nivelamentos e acabamentos necessários à perfeita instalação dos elementos;

VI – recuperação de componentes em madeira ou MDF sempre que tecnicamente viável;

VII – recomposição localizada dos elementos diretamente afetados pela execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

3. Serviços acessórios

Integram a execução dos serviços, sempre que necessários:

- I – desmontagem e remontagem dos elementos objeto da intervenção;
- II – proteção dos ambientes, equipamentos e mobiliários existentes;
- III – transporte, montagem e posicionamento dos materiais necessários à execução;
- IV – limpeza contínua durante a execução dos serviços;
- V – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Serviços não compreendidos

Não integram este lote:

- I – fabricação industrial seriada de mobiliário;
- II – execução de estruturas de madeira destinadas a obras de engenharia;
- III – serviços especializados que demandem projeto executivo específico ou responsabilidade técnica distinta daquela normalmente exigida para o objeto contratado.

5. Padrões mínimos de execução

A contratada deverá observar, no mínimo:

- I – utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas;
- II – observância das normas técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas de execução;
- III – perfeito alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento dos elementos instalados ou recuperados;
- IV – adequado funcionamento de portas, gavetas, ferragens, dobradiças, trilhos e demais componentes móveis;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

V – execução de acabamentos livres de empenamentos, folgas excessivas, fissuras, lascas ou imperfeições que comprometam a funcionalidade ou a estética.

6. Critérios de aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- I – os elementos apresentarem perfeito funcionamento, estabilidade e acabamento;
- II – não forem constatados defeitos de fabricação, montagem, instalação ou acabamento;
- III – todos os componentes e acessórios estiverem corretamente instalados e funcionando;
- IV – o ambiente permanecer limpo e apto para utilização.

7. Verificação final de segurança

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

- I – verificar a estabilidade, fixação e funcionamento dos elementos executados;
- II – remover integralmente materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução;
- III – restabelecer as condições normais de utilização do ambiente;
- IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que extrapole o objeto contratado.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, aquelas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, observando os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, da continuidade do serviço público, da qualidade da execução e da proteção ao patrimônio público.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes dos materiais empregados e às determinações da fiscalização contratual.

6.3. Quanto à execução dos serviços

I – executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina, das ordens de serviço emitidas pela Administração e das orientações da fiscalização;

II – disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos serviços executados;

III – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso;

IV – executar os serviços dentro dos padrões técnicos exigidos, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis;

V – empregar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do serviço executado;

VI – corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

6.4. Quanto à organização da execução



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- I – iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- II – manter organização permanente do local de trabalho durante toda a execução;
- III – adotar medidas para minimizar transtornos às atividades desenvolvidas nas unidades públicas;
- IV – proteger mobiliários, equipamentos, instalações e demais bens existentes contra danos decorrentes da execução dos serviços;
- V – promover limpeza contínua do ambiente de trabalho, removendo resíduos, entulhos e materiais inservíveis.

6.5. Quanto à segurança do trabalho

- I – cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
- III – responder integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual;
- IV – sinalizar adequadamente as áreas sob intervenção, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

6.6. Quanto à responsabilidade técnica e qualidade da execução

- I – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos, imperfeições ou inadequações decorrentes da execução contratual;
- II – observar rigorosamente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, nas composições da Tabela SINAPI vigente, nas normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis;



III – refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, utilização de materiais inadequados ou execução em desacordo com as especificações contratuais;

IV – providenciar, sempre que legal ou tecnicamente exigível, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, arcando integralmente com seus custos;

V – responsabilizar-se pela compatibilidade entre os materiais empregados, os métodos executivos adotados e a adequada funcionalidade dos serviços realizados.

6.7. Quanto ao relacionamento com a fiscalização

I – cumprir prontamente as determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições contratuais;

II – disponibilizar preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração durante toda a execução contratual;

III – prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos, informações técnicas e documentos relacionados à execução dos serviços;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução contratual;

V – submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer necessidade de alteração técnica que possa impactar a execução inicialmente prevista.

6.8. Quanto à responsabilidade pelo patrimônio público

I – preservar integralmente os bens públicos durante a execução dos serviços;

II – reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações, equipamentos, mobiliários, redes de infraestrutura ou demais bens da Administração decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III – adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às áreas adjacentes ao local da intervenção;

IV – responder integralmente pelos prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade perante a Administração.

6.9. Quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais

I – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual;

II – responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos;

III – manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – promover a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação vigente;

V – responder integralmente pelas sanções decorrentes do descumprimento das obrigações legais relacionadas à execução contratual.

6.10. Quanto às garantias da execução

I – garantir a qualidade dos serviços executados durante o prazo legal e contratual aplicável;

II – corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os defeitos ou vícios constatados dentro do período de garantia, desde que não decorrentes de mau uso, caso fortuito ou força maior;

III – atender, dentro do prazo fixado pela fiscalização, às solicitações de assistência técnica relacionadas aos serviços executados;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – responder pela solidez, segurança e adequado funcionamento dos serviços realizados, nos limites estabelecidos pela legislação civil e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.11. Disposição geral

O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO VII **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Disposição Geral

Compete à Contratante adotar todas as providências administrativas necessárias à adequada gestão, acompanhamento, fiscalização e pagamento da contratação, assegurando as condições indispensáveis para que a execução contratual ocorra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com o instrumento contratual.

7.2. Quanto à gestão e fiscalização contratual

I – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas na contratação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis;

IV – exigir da Contratada a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;

V – comunicar formalmente à Contratada as inconformidades verificadas, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível.

7.3. Quanto ao planejamento da execução

I – emitir as Ordens de Serviço contendo, sempre que possível, a descrição do serviço solicitado, local de execução, prazo estimado e demais informações necessárias à adequada execução;

II – disponibilizar à Contratada as informações técnicas indispensáveis à execução dos serviços;

III – facilitar o acesso da equipe da Contratada às unidades municipais, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;

IV – coordenar a programação dos serviços de modo a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos.

7.4. Quanto ao recebimento dos serviços

I – realizar a conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e com as Ordens de Serviço emitidas;

II – rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – receber provisória e definitivamente os serviços na forma prevista na legislação e neste instrumento;

IV – solicitar as correções necessárias antes da emissão do recebimento definitivo, sempre que constatadas inconformidades.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

7.5. Quanto ao pagamento

I – efetuar os pagamentos devidos após o recebimento dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

II – verificar previamente a regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;

III – observar a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

7.6. Quanto à boa gestão contratual

I – assegurar tratamento isonômico e impessoal à Contratada durante toda a execução contratual;

II – manter comunicação institucional clara, objetiva e tempestiva com a Contratada;

III – decidir, em prazo razoável, as solicitações administrativas relacionadas à execução do contrato;

IV – promover a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade da execução contratual, sempre que presentes o interesse público e os pressupostos legais.

7.7. Disposição Final

As atribuições previstas neste Capítulo não afastam as competências legais do gestor do contrato, do fiscal do contrato, da autoridade competente ou dos órgãos de controle interno e externo, permanecendo cada agente responsável pelo exercício das atribuições definidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

8.1. Disposição Geral

A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pelo servidor Marcos Belotto, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a coordenação entre os setores envolvidos, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas e exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor Evandro Fabiano Martinazzo, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização administrativa.

A fiscalização técnica dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, sempre que a natureza da demanda exigir acompanhamento especializado, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal administrativo.

8.2. Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I – acompanhar a execução global da contratação sob os aspectos administrativos, contratuais e gerenciais;
- II – coordenar a atuação da fiscalização contratual;
- III – promover a interlocução institucional entre a Administração e a Contratada;
- IV – acompanhar a vigência contratual, os saldos disponíveis, as prorrogações, alterações e demais providências administrativas necessárias;
- V – adotar as providências necessárias para a aplicação de penalidades, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VI – encaminhar à autoridade competente os assuntos cuja solução ultrapasse sua esfera de atuação.

8.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência;
- III – conferir os materiais empregados quanto à qualidade, compatibilidade e adequação técnica;
- IV – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- V – registrar todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- VI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- VII – solicitar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações;
- VIII – emitir manifestação quanto ao recebimento provisório dos serviços.

8.4. Da atuação da fiscalização

Durante a execução contratual, a fiscalização poderá:

- I – realizar inspeções sempre que entender necessário;
- II – solicitar esclarecimentos técnicos à Contratada;
- III – exigir a substituição de materiais incompatíveis com as especificações;
- IV – determinar a correção de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades;
- V – solicitar documentos relacionados à execução contratual;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

VI – registrar fotografias, vídeos, relatórios técnicos e demais elementos comprobatórios da fiscalização.

8.5. Das Ordens de Serviço

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo, sempre que possível:

- I – identificação da unidade solicitante;
- II – descrição do serviço;
- III – local de execução;
- IV – prazo para execução;
- V – demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração poderá autorizar o início imediato da execução, devendo a correspondente Ordem de Serviço ser formalizada posteriormente.

8.6. Dos registros da execução

Toda ocorrência relevante deverá ser registrada pela fiscalização, especialmente quando envolver:

- I – atraso na execução;
- II – interrupção dos serviços;
- III – utilização de materiais incompatíveis;
- IV – descumprimento de determinações da fiscalização;
- V – acidentes ou situações que comprometam a segurança;
- VI – necessidade de serviços complementares;
- VII – qualquer fato capaz de impactar a execução contratual.

8.7. Das notificações



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Sempre que constatada irregularidade passível de correção, a fiscalização notificará formalmente a Contratada, indicando:

- I – a irregularidade verificada;
- II – as medidas corretivas necessárias;
- III – o prazo para regularização;
- IV – as consequências decorrentes do eventual descumprimento.

8.8. Dos limites da fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, regularidade e adequação dos serviços executados.

8.9. Cooperação entre as partes

A Contratada deverá assegurar livre acesso aos locais de execução, fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos técnicos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CAPÍTULO IX

DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1. Disposição Geral

A medição, o recebimento e a liquidação dos serviços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, devendo refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, regularmente fiscalizados e aceitos pela Administração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

9.2. Da medição dos serviços

A medição será realizada pela fiscalização contratual, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – somente serão medidos os serviços efetivamente executados;
- II – os quantitativos deverão corresponder exatamente às quantidades executadas em campo;
- III – a medição observará as unidades de medida, critérios de composição e especificações constantes da Tabela SINAPI vigente para o Estado de Santa Catarina;
- IV – não serão admitidas medições estimadas, presumidas ou desacompanhadas da efetiva execução;
- V – serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão objeto de medição até sua regularização.

9.3. Da conferência dos quantitativos

Antes da aprovação da medição, a fiscalização deverá verificar:

- I – a compatibilidade entre os quantitativos executados e aqueles constantes da Ordem de Serviço;
- II – a correta aplicação das composições da Tabela SINAPI;
- III – a conformidade dos materiais empregados;
- IV – o atendimento às especificações deste Termo de Referência;
- V – a inexistência de pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

9.4. Da documentação da medição

A medição deverá ser acompanhada, sempre que aplicável, dos seguintes documentos:

- I – Ordem de Serviço correspondente;
- II – relatório de medição elaborado pela fiscalização;
- III – registro fotográfico da execução, quando necessário;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – memória de cálculo dos quantitativos medidos, sempre que a natureza do serviço assim exigir;

V – demais documentos considerados necessários pela Administração.

9.5. Do recebimento provisório

Concluída a execução do serviço, a fiscalização realizará o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, podendo:

I – aprovar integralmente os serviços;

II – aprová-los parcialmente, condicionando o recebimento definitivo à correção das pendências identificadas;

III – rejeitar total ou parcialmente os serviços quando constatadas desconformidades relevantes.

9.6. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, especialmente quanto:

I – à qualidade da execução;

II – ao funcionamento adequado dos serviços realizados;

III – ao atendimento das determinações expedidas pela fiscalização;

IV – à correção das inconformidades eventualmente apontadas no recebimento provisório;

V – à limpeza e restabelecimento das condições normais de utilização do local.

9.7. Da rejeição dos serviços

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que:

I – forem executados em desacordo com este Termo de Referência;

II – apresentarem vícios, defeitos, falhas ou baixa qualidade de execução;

III – utilizarem materiais incompatíveis com as especificações técnicas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV – não atenderem às determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

Parágrafo único. A rejeição dos serviços não exime a Contratada da obrigação de promover sua correção ou substituição, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. Da liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá somente após:

- I – aprovação da medição;
- II – emissão do recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
- III – apresentação da documentação exigida para pagamento;
- IV – verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando legalmente exigível.

9.9. Do pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e liquidados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.

9.10. Das divergências de medição

Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente verificados pela Administração, assegurado à Contratada o direito ao contraditório administrativo, mediante apresentação de justificativa técnica antes da conclusão da liquidação da despesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DAS GARANTIAS E DA SEGURANÇA DA
EXECUÇÃO

10.1. Disposição Geral

A Contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, regularidade técnica e adequada execução dos serviços, permanecendo responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados, quando admitidos, e demais pessoas que atuem em seu nome durante toda a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

10.2. Da responsabilidade técnica pela execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, competindo exclusivamente à Contratada:

I – assegurar a correta utilização dos métodos executivos compatíveis com a natureza de cada serviço;

II – empregar materiais, equipamentos e ferramentas adequados à perfeita execução do objeto;

III – responder pela estabilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados;

IV – corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas técnicas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

10.3. Da responsabilidade técnica profissional

Sempre que a legislação profissional exigir responsabilidade técnica específica, caberá à Contratada:

I – manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

II – providenciar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigível;

III – manter atualizada a responsabilidade técnica durante toda a execução dos serviços;

IV – apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

10.4. Da segurança da execução

Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar a integridade física de trabalhadores, servidores, usuários dos serviços públicos e terceiros eventualmente presentes nos locais de execução, competindo-lhe especialmente:

I – cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas de segurança aplicáveis;

II – manter adequada sinalização das áreas em execução sempre que houver risco à circulação de pessoas ou veículos;

III – isolar, quando necessário, as áreas sujeitas à intervenção;

IV – adotar medidas preventivas destinadas à eliminação ou redução dos riscos de acidentes;

V – interromper imediatamente a execução sempre que constatada situação de risco grave e iminente, comunicando o fato à fiscalização.

10.5. Da responsabilidade por danos

A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, obrigando-se



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

a promover, às suas expensas, a imediata reparação dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. Das garantias dos serviços executados

A Contratada permanecerá responsável pelos serviços executados durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, obrigando-se a:

- I – corrigir vícios, defeitos ou falhas de execução constatados durante o período de garantia;
- II – substituir materiais defeituosos decorrentes da execução contratual;
- III – prestar assistência técnica sempre que necessária para restabelecimento das condições originalmente contratadas;
- IV – realizar as correções no prazo fixado pela Administração, observado o grau de urgência da ocorrência.

10.7. Da responsabilidade ambiental

Na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar práticas destinadas à proteção do meio ambiente, especialmente:

- I – promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados;
- II – evitar desperdícios de materiais, água e energia sempre que compatível com a execução contratual;
- III – prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- IV – observar integralmente a legislação ambiental vigente.

10.8. Das responsabilidades não afastadas pela fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução dos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica, segurança, conformidade e resultados da execução contratual.

10.9. Disposição Final

As responsabilidades previstas neste Capítulo subsistem após o recebimento dos serviços, durante os prazos de garantia legal ou contratual aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou danos cuja origem esteja relacionada à execução do objeto contratado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Disposição Geral

A execução dos serviços observará, além das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, as diretrizes operacionais estabelecidas neste Capítulo, destinadas a assegurar padronização, eficiência, rastreabilidade, continuidade dos serviços públicos e adequada comunicação entre a Administração e a Contratada.

11.2. Da programação dos serviços

Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando-se, sempre que possível:

- I – a ordem de prioridade definida pela Administração;
- II – a natureza e a urgência da demanda;
- III – a disponibilidade dos espaços públicos;
- IV – a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos;
- V – a otimização dos deslocamentos, equipes e recursos empregados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

11.3. Da comunicação operacional

Toda comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meios formais definidos pela Administração, de modo a assegurar a adequada rastreabilidade das solicitações, orientações, determinações, notificações e demais atos relacionados à execução do contrato.

Parágrafo único. As comunicações verbais realizadas em situações urgentes deverão ser formalizadas posteriormente, tão logo as circunstâncias permitam.

11.4. Das situações emergenciais

Nas hipóteses em que a demora na execução possa comprometer a segurança de pessoas, a integridade do patrimônio público, a continuidade dos serviços públicos ou ocasionar agravamento dos danos existentes, a Administração poderá determinar prioridade absoluta para o atendimento da demanda, devendo a Contratada mobilizar os recursos necessários à sua pronta execução, observadas as condições contratuais.

11.5. Da organização dos locais de trabalho

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- I – manter os locais organizados e permanentemente limpos;
- II – remover resíduos, entulhos, materiais excedentes e equipamentos imediatamente após a conclusão dos serviços;
- III – preservar a circulação segura de servidores e usuários;
- IV – adotar medidas destinadas a reduzir poeira, ruídos e demais impactos inerentes à execução;
- V – restituir o ambiente às condições adequadas de utilização imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

11.6. Da continuidade dos serviços públicos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Sempre que os serviços forem executados em unidades públicas em funcionamento, a Contratada deverá planejar suas atividades de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas, educacionais, assistenciais, esportivas ou em quaisquer outros serviços públicos desenvolvidos no local, observando as orientações da fiscalização.

11.7. Das intercorrências durante a execução

Identificada qualquer circunstância superveniente capaz de comprometer a execução dos serviços, a segurança da intervenção, o prazo contratual ou a adequada solução técnica, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, suspendendo parcialmente a execução apenas quando a continuidade puder ocasionar risco relevante ou agravamento da situação existente.

11.8. Da vedação à execução informal

Nenhum serviço será considerado regularmente autorizado sem a correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses emergenciais previstas neste Termo de Referência, devendo toda intervenção ser posteriormente formalizada para fins de controle, fiscalização, medição e liquidação da despesa.

11.9. Da cooperação entre as partes

A Contratada e a Administração deverão atuar em regime permanente de cooperação, boa-fé objetiva, transparência e comunicação institucional, buscando solucionar tempestivamente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, sempre preservando o interesse público, a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa.

11.10. Da documentação da execução



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá disponibilizar documentos, registros, fotografias, relatórios, memoriais ou demais elementos necessários à comprovação da correta execução dos serviços, da origem dos materiais empregados e da conformidade das atividades desenvolvidas.

11.11. Da interpretação das disposições operacionais

As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistemática com os demais instrumentos da contratação, privilegiando-se soluções que assegurem a continuidade do serviço público, a boa execução contratual, a economicidade, a eficiência administrativa e a preservação do interesse público.

11.12. Encerramento

Os casos omissos relacionados à execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as cláusulas do Edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO XII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Disposição Geral

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura Municipal de Zortéa e, quando for o caso, dos respectivos Fundos Especiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício. A indicação da dotação orçamentária específica será efetuada por ocasião da formalização de cada contratação ou da emissão do instrumento hábil correspondente, em conformidade com a legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Zortéa, 28 de julho de 2026.

Adão de Mattos
Secretário Municipal de Administração e Finanças